

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 01/06/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/06/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4944/2015

Lei nº 4993 DE 03 DE JUNHO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4993 DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para repasse de subvenção às entidades, Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, em parcela única, com recurso federal - 2015 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania		
09.08.00 Fundo Municipal de Assist. Social		
3.3.50.00.00-08.243.4010.2452-05	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativos...	R\$ 60.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/262/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 64, 77, 78, 79 e 80/2015.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4943 a 4947/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosís Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
09/06/15
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4944/2015

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para repasse de subvenção às entidades, Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, em parcela única, com recurso federal - 2015 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania

09. 08.00 Fundo Municipal de Assist. Social

3.3.50.00.00-08.243.4010.2452-05 Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativos.... R\$ 60.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 77/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
..... * A.G. Voto 12221

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 77/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

H. Regularidade

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

Nasser

**Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
**Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE**

Luiz Carlos de Freitas
**Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 77/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislativa e constitucional

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 077/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2015
OEP/323/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à repasse de Subvenção para as entidades, Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, em parcela única, com recurso federal- 2015 Proteção Social Especial de Alta Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				
Nº de Protocolo 29943/2015	Data:	27/05/2015	Hora: 14:53:00	Número: 323/15
	Espécie:	Projeto de Lei		
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente:	Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 27.05.2015

PRESIDENTE



Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29943/2015	Data: 27/05/2015 Hora: 14:53:00 Número: 323/15
	Espécie: Projeto de Lei
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente: Prefeito Municipal

sforços, somando competências

to Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
J - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
3EBEDOURO - Estado de São Paulo
17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01 / 06 / 15

José Roberto De Rosis Mazed
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 77 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para repasse de Subvenção para as entidades, Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, em parcela única, com recurso federal - 2015 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.50.00.00-08.243.4010.2452-05	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	60.000,00
	Total	60.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

00 005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

09

**Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e
Cidadania**

09.08.00

Fundo Municipal de Assist. Social

3.3.50.00.00-08.243.4010.2452-05

Transferência a Instituições Privadas sem

Fins Lucrativos..... 60.000,00

Total 60.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

(Obs: Repasse de Subvenção para as entidades: Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito. Em parcela única e recurso federal).



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora do Egito, 1287 - Centro - CEP 14 701-150 - Bebedouro/SP
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

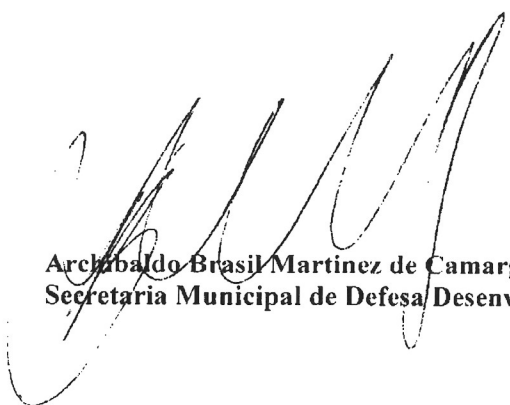
Ofício Nº 193/2015 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente enviar a Vossa
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação
os valores da **Subvenção Federal de 2015 de Proteção Social Especial de Alta
Complexidade Criança/Adolescente - Abrigo**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento e Cidadania

p/ 
Neliane Bibó Alves Souza
Diretora do DMPAS

Hmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza

003



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14 701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202


Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

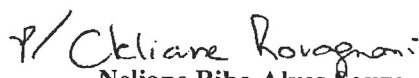
Lei Repasse – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Fica o Executivo autorizado a conceder as Entidades abaixo relacionadas a título de subvenção em parcela única o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a título de ressarcimento retroagindo a 01/01/2015, referente á Recurso Federal, conforme valores como segue em anexo:

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa/Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibó Alves Souza
Diretora do DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.

00 002



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CONVÊNIO FEDERAL - 2015

Proteção Social Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional – Criança/Adolescente – Abrigo

ENTIDADES	VALOR TOTAL
Casa de Santa Clara CNPJ: 06.696.188/0001-30	RS 30.000,00
Casa Santo Expedito CNPJ: 07.346.194/0001-20	RS 30.000,00
TOTAL	RS60.000,00

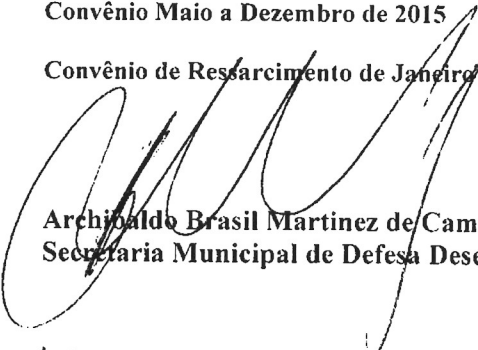
Total do Convênio Federal de 2015 – R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Bebedouro, 18 de Maio de 2015.

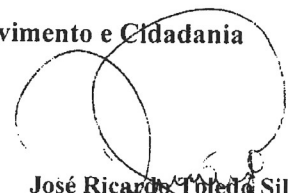
Dotação Orçamentária nº

Convênio Maio a Dezembro de 2015

Convênio de Ressarcimento de Janeiro a Dezembro de 2015.


Archivaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibó Alves Souza
Diretora do DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas
José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.

00 001